



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 493-4333 - Telex (011)70630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

Doação

LEI Nº 1.479/91

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação com encargos, da BRASITAL S/A Para a Indústria e o Comércio, uma gleba de terra, que a seguir se descreve:

" Um terreno constituído de parte da "FAZENDA SANTA CRUZ", situado no Bairro do mesmo nome, com a atual denominação de "CHÁCARA APARECIDA", no Município e Comarca de Salto, neste Estado de São Paulo, que assim se descreve: 322,50 mts (trezentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros) para o Jardim Santa Cruz, antigo remanescente da Fazenda Santa Cruz, 355,00 mts. (trezentos e cinquenta e cinco metros), no lado direito, divisando com a Fazenda Castanha, de propriedade de Pedro Zago, pelo lado esquerdo segue em reta, com as divisas seguintes: 152,00 mts. (cento e cinquenta e dois metros) em divisas com propriedade de Maria Alice Vilela de Souza e seu marido, 178,50 mts. (cento e setenta e oito metros e cinquenta centímetros), dividindo com a propriedade de José Ivan de Siqueira e sua mulher, e 77,50 mts (setenta e sete metros e cinquenta centímetros), dividindo propriedade de Ivone Siqueira de Toledo e seu marido, e nos fundos de forma irregular, segue por 141,00 mts. (cento e quarenta e um metros), ao final dessa metragem por mais 291,50 mts. (duzentos e noventa e um metros e cinquenta centímetros), dividindo com o atual Condomínio Monte Belo, antigo Benedito de Oliveira. "

Artigo 2º - Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente, sob nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições.

42/91



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 463-4333 - Telex (011)79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

-2-

a) Deverá a Prefeitura Municipal isentar a doadora de quaisquer despesas decorrentes da presente doação, inclusive taxas, impostos e tributos municipais, ITBI, emolumentos e demais despesas decorrentes de transcrição e matrícula, referente à área de que trata o artigo 1º desta lei;

b) Destinar a área de 132.284,12 m² para a construção de conjunto habitacional, ficando reservado para a doadora 50% das unidades habitacionais, que serão posteriormente repassadas a seus funcionários, conforme termos e condições determinadas pelo CDHU;

c) As demais unidades serão destinadas a pessoas físicas que se habilitarem, integrando-se ao plano habitacional do referido conjunto;

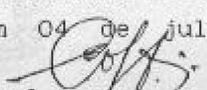
d) Em havendo qualquer remanescente da área de que trata a letra "b" deste artigo, deverá ser repassada à Mitra Diocesana de Jundiaí, que arcará com as despesas de transmissão correspondente a área, e se obrigará a iniciar no prazo máximo de um ano, a construção de um centro comunitário e dependências necessárias para atendimento da população.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo ainda expressamente autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, através do CDHU, que agirá como interveniente, a área descrita no Artigo 1º, com desmembramento de área remanescente se houver e repasse à Mitra Diocesana de Jundiaí, devendo as demarcações ficar a inteiro critério da Municipalidade.

Artigo 4º - Os recursos para atender aos encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 04 de julho de 1991


EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 493-4393 - Telex (011)79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

Registrada na Secretaria de Governo ,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo